

AO EXPEDIENTE
Em 31 MAI 2010



Prof. Boi n: 850/10

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 31/05/2010

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

31 MAI 2010

Protocolo 113/10

Processo 162/10

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 087, DE 31 DE MAIO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 29.000.000,00 em favor do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia – FUNPRERO”.

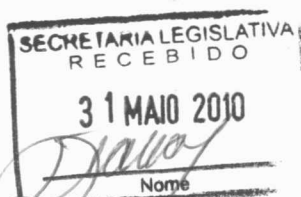
Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes, da unidade orçamentária Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia – FUNPRERO, até o montante de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) alocados na natureza de despesa constante do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Informo ainda que as despesas citadas no parágrafo anterior são decorrentes de ressarcimento ao caixa único do Estado de valores relativos ao pagamento de Licença Médica e Licença Maternidade devida aos servidores públicos do Estado de Rondônia, cujos valores encontram-se apurados no período de julho/2004 a agosto/2009.

Cumpre-me informar que a solicitação do FUNPRERO encontra-se exposta no Ofício 1061/DAF/GAB/IPERON, de 27 de maio de 2010, apensada a presente Mensagem.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 31 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 29.000.000,00 em favor do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia – FUNPRERO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), em favor do Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia – FUNPRERO.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior serão destinados ao ressarcimento do caixa único do Estado de valores relativos ao pagamento de Licença Médica e Licença Maternidade devida aos servidores públicos do Estado de Rondônia, cujos valores encontram-se apurados no período de julho/2004 a agosto/2009.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário na forma do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, proveniente da receita intra-orçamentária do ressarcimento, para aplicação no pagamento de despesas da unidade orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN – RS-SEFIN.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNPRERO			29.000.000,00
22.011.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	3390	3240	29.000.000,00
			TOTAL	29.000.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNPRERO			29.000.000,00
22.011.09.272.0000.0207	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESA PREVIDENCIÁRIA DE EXERCÍCIO ANTERIOR	3391	3240	29.000.000,00
			TOTAL	29.000.000,00